



A gentileza no trânsito depende de todos nós.

Como cliente, faça sua parte!

## LEI Nº 9649 DE 13 DE ABRIL DE 2022

**ALTERA A LEI Nº 7.856, DE 15 DE JANEIRO DE 2018, PARA DISPOR SOBRE O PROGRAMA DE PREVENÇÃO AO ASSÉDIO NOS TRANSPORTES COLETIVOS PÚBLICOS E PRIVADOS E INSTITUIR A CAMPANHA "MEU CORPO NÃO É PÚBLICO", NA FORMA QUE MENCIONA.**

### O Governador do Estado do Rio de Janeiro

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Acrescente-se o § 1º ao artigo 1º, da Lei nº 7.856, de 15 de janeiro de 2018, com a seguinte redação:

"§ 1º - Os serviços de transporte coletivo de passageiros prestados no território do Estado do Rio de Janeiro em todos e quaisquer modais, deverão adotar ações afirmativas, educativas e preventivas ao abuso sexual e violência contra as mulheres, sofridos no interior dos coletivos, mediante a implementação da Campanha publicitária "Meu Corpo não é público" para ampla divulgação destas medidas aos usuários do serviço."

**Art. 2º** - Acrescente-se o § 2º ao artigo 1º, da Lei nº 7.856, de 15 de janeiro de 2018, com a seguinte redação:

"§ 2º - As empresas de transporte coletivo deverão, em parceria com setores públicos ou instituições não governamentais de defesa dos direitos das mulheres, realizar a capacitação e treinamento dos trabalhadores do transporte público coletivo de passageiros, com foco na orientação sobre como agir nos casos de abuso sexual contra mulheres, principalmente para orientar à vítima e facilitar o devido Registro da Ocorrência na Delegacia Policial."

**Art. 3º** - Acrescente-se o § 3º ao artigo 1º, da Lei nº 7.856, de 15 de janeiro de 2018, com a seguinte redação:

"§ 3º - Para efeitos da presente Lei, as gravações das câmeras de vídeo monitoramento e do sistema GPS dos ônibus deverão ser disponibilizados para que as mulheres possam reconhecer os assediadores e identificar o exato momento do abuso sexual, devendo ser disponibilizados para a efetivação da denúncia de abuso sexual ou no curso das investigações policiais."

**Art. 4º** - Acrescente-se o § 4º ao artigo 1º, da Lei nº 7.856, de 15 de janeiro de 2018, com a seguinte redação:

"§ 4º - Na elaboração dos recursos de formação, deverão contar com a participação do Conselho Estadual dos Direitos da Mulher - CEDIM."

**Art. 5º** - Acrescente-se o § 3º ao artigo 2º, da Lei nº 7.856, de 15 de janeiro de 2018, com a seguinte redação:

"§ 3º - A divulgação prevista neste artigo deverá fazer menção em destaque da Campanha "Meu Corpo não é público", abordando tanto as medidas preventivas quanto os procedimentos a serem adotados pelas vítimas."

Veículo: D.O.R.J.

Data: 18/04/2022

Caderno: Parte I (edição extra)

Página: 02

Título: Lei nº 9649 de 13.04.2022. Altera a Lei nº 7.856, de 15.01.2018, para dispor sobre o programa de prevenção ao assédio nos transportes coletivos públicos e privados e instituir a campanha "Meu corpo não é público."





A gentileza no trânsito depende de todos nós.  
*Como cliente, faça sua parte!*

**Art. 6º** - Acrescente-se o 2-A à Lei nº 7.856, de 15 de janeiro de 2018, com a seguinte redação:

“Art. 2-A. O descumprimento ao que dispõe a presente lei acarretará à empresa infratora multa no valor de 3.000 (três mil) UFIR-RJ por cada autuação, aplicada em dobro em caso de reincidência, multa esta a ser revertida para o Fundo Estadual de Investimentos e ações de Segurança Pública e Desenvolvimento social - FISED - ou, preferencialmente, para algum Fundo específico de Enfrentamento à Violência Contra as Mulheres ou equivalente que venha a ser criado.”

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 13 de abril de 2022

**CLAUDIO CASTRO**  
Governador

Projeto de Lei nº 4179/2018  
Autoria do Deputado: Atila Nunes.

Id: 2387436

Veículo: D.O.R.J.

Data: 18/04/2022

Caderno: Parte I (edição extra)

Página: 02

Título: Lei nº 9649 de 13.04.2022. Altera a Lei nº 7.856, de 15.01.2018, para dispor sobre o programa de prevenção ao assédio nos transportes coletivos públicos e privados e instituir a campanha “Meu corpo não é público.”